

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. Gabriel Nunes)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a implantação de faixas exclusivas para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever a implantação de faixas exclusivas para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias urbanas.

Art. 2º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. Nos municípios com população superior a 300 (trezentos) mil habitantes, os órgãos competentes deverão implantar faixas exclusivas para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas vias urbanas com 3 (três) ou mais faixas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

§ 1º As faixas exclusivas deverão ser devidamente sinalizadas, utilizando demarcação horizontal e vertical, garantindo segurança aos motociclistas e aos demais usuários das vias.

§ 2º A circulação de automóveis, ônibus, caminhões ou qualquer outro veículo automotor não enquadrado na categoria de motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas faixas exclusivas será considerada infração grave, sujeitando o condutor às penalidades previstas no CTB.



§ 3º Os municípios deverão incluir a implantação das faixas exclusivas em seus planos de mobilidade urbana e transporte integrado, priorizando vias com maior incidência de acidentes envolvendo motocicletas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de inserção do Art. 29-A no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para exigir a implantação de faixas exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores em cidades com mais de 300 mil habitantes, fundamenta-se em dados estatísticos robustos, desafios urgentes de segurança viária e experiências legislativas anteriores. O objetivo é combater a crescente epidemia de acidentes envolvendo motociclistas, alinhando-se às demandas por mobilidade sustentável e redução de custos públicos.

Contexto Estatístico e Necessidade Urgente

O Brasil registrou um aumento de 450% na frota de motocicletas entre 1998 e 2010, cenário que elevou a participação desses veículos em 34% das mortes no trânsito em 2022, segundo o DataSUS. Esse quadro não apenas reflete riscos à vida, mas também impacta diretamente o Sistema Único de Saúde (SUS), que despende cerca de R\$ 12 bilhões anuais com tratamentos de trauma e reabilitação decorrentes de acidentes. Além disso, em vias urbanas de alto fluxo, como as de São Paulo e Rio de Janeiro, 28% dos acidentes graves estão associados a ultrapassagens perigosas entre veículos, prática comum devido à ausência de infraestrutura adequada.

Benefícios das Faixas Exclusivas

A segregação de fluxos, conforme estudos da Organização Mundial da Saúde, pode reduzir em até 40% as colisões entre motos e automóveis, garantindo maior segurança aos usuários. A demarcação clara das faixas minimiza conflitos de tráfego, enquanto a priorização de vias com alto índice de acidentes direciona recursos de forma estratégica. Do ponto de vista da mobilidade, motocicletas ocupam um terço do espaço de um automóvel, o que, aliado à fluidez proporcionada por faixas dedicadas, otimiza o trânsito em cidades populosas.



Adequação Jurídica e Técnica

A proposta ora apresentada respeita a autonomia municipal ao delegar aos entes locais a regulamentação das faixas, conforme previsto no Art. 24, II do CTB, e integra-se aos planos de mobilidade urbana, evitando insegurança jurídica. A regulamentação técnica pelo CONTRAN assegura padronização na sinalização, solucionando ambiguidades que prejudicaram iniciativas legislativas passadas.

Impacto Socioeconômico

A redução de acidentes traria economia anual de R\$ 3,2 bilhões ao poder público, segundo estimativas do IPEA, além de dinamizar setores estratégicos. O transporte por motos movimenta R\$80 bilhões/ano em logística, e faixas exclusivas acelerariam deslocamentos de entregadores e profissionais, aumentando a produtividade urbana.

Alinhamento com a Legislação e Políticas Existentes

A proposta harmoniza-se com a Lei 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), ao integrar as faixas exclusivas aos planos municipais e reforçar os princípios de segurança e eficiência (arts. 5º, 6º e 7º). Além disso, supera lacunas de projetos anteriores ao vincular a implantação a critérios populacionais objetivos e à regulamentação federal pelo CONTRAN.

Por fim, a inserção do Art. 29-A no CTB é medida urgente para salvar vidas, reduzir custos públicos e promover mobilidade eficiente. Ao corrigir falhas de propostas anteriores e basear-se em dados concretos, este projeto alia viabilidade técnica a impactos sociais transformadores.

Aos nobres pares Deputados, conclamo o apoio a esta iniciativa que honra o compromisso com a segurança viária e o desenvolvimento urbano sustentável. Sua aprovação representará um legado vital para as cidades brasileiras, garantindo trânsito mais humano e economicamente viável para as futuras gerações.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Gabriel Nunes – PSD/BA
Deputado Federal

